Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

Ofício nº 1112/2020/EMATER-SETORC

Ao Excelentíssimo Senhor

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Nesta,

Assunto: **Esclarecimentos de informações de receita para os exercícios 2021, 2022 e 2023 - PPA 2020-2023**

Ao cumprimentar Vossa Senhoria e considerando a solicitação contida no Ofício nº 1890/2020/SEPOG-GPG (0012098368) informamos a estimativa de receita da Unidade para os exercícios de **2021**, **2022 e 2023** para embasar a atualização do PPA 2020-2023, discriminando por fonte de recurso e natureza de receita, bem como a metodologia utilizada e as justificativas pertinentes.

ESTIMATIVA DE RECEITA 2021, 2022 E 2023

FONTE	CLASSIFICAÇÃO	NOMENCLATURA	2021	2022	2023
0100	13210011	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL		30.000,00	32.000,00
0100	19229911	OUTRAS RESTITUICOES		-	-
0100		REPASSE ESTADO	117.630.278,77	121.664.997,33	125.838.106,74
SUB-TOTAL			**117.630.278,77**	**121.694.997,33**	**125.870.106,74**
0240	13100111	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	100.000,00	50.000,00	50.000,00
0240	13210011	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	100.000,00	45.000,00	48.000,00
0240	16100111	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERC. GERAIS	3.064.205,00	3.976.200,00	3.976.200,00
0240	19229911	OUTRAS RESTITUICOES	200.000,00	-	-
SUB-TOTAL			**3.464.205,00**	**4.071.200,00**	**4.074.200,00**
0243	13210011	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	-	5.000,00	7.000,00
0243	17181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIA CONVÊNIOS DA UNIÃO	1.000,00	-	
SUB-TOTAL			**1.000,00**	**5.000,00**	**7.000,00**
0258	13210011	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL		-	
SUB-TOTAL					
TOTAL			**121.095.483,77**	**125.771.197,33**	**129.951.306,74**

NOTA TÉCNICA SOBRE RECEITAS

- Receita – Fonte - 0243 – Essa captação de recursos é advinda de convênios com o governo Federal e emendas de parlamentares federais. Não foram estimados os valores para está fonte em função de: 1) A União ter estabelecido política de contenção de investimentos e custeio, diante da crise financeira enfrentada pelo País, 2) O Ministério de Desenvolvimento Agrário e INCRA, homologaram assentamentos antigos, assim os convênios que eram firmados com a EMATER-RO, para prestar os serviços de ATER deixaram de existir. Desta forma a receita oriunda de convênios não foi estimada. **Essa receita hoje é proveniente de emendas parlamentares federais.**

- Receita – Fonte 240 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – Essa remuneração é estimada em função dos recursos gerados e disponibilizados na conta da EMATER-RO pelas instituições bancárias, diante da contratação de projetos de crédito Rural elaborado junto ao público beneficiário do Serviço de ATER.

- Receita – Fonte 0240 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERC. GERAIS - Essa receita é prevista com a arrecadação de taxas dos serviços prestados pela elaboração de projetos de crédito rural, junto aos Agricultores Familiares e contratos com outras instituições, ocorreu uma redução na elaboração dos projetos em função do nível de endividamentos do público alvo (agricultores familiares) da EMATER-RO, conjuntura essa diretamente relacionada a crise financeira vivenciada pelo país.

- A receita da EMATER-RO é estabelecida em função da elaboração e contratação de projetos de crédito rural, situação essa flutuante, pois depende da política do governo federal que define o plano safra para cada ano e também o grau de endividamento dos agricultores familiares junto aos bancos. Fato esse que torna impossível ser estabelecido o parâmetro dos últimos três anos para estipular uma média de receita. É mais prudente o estabelecimento de arrecadação futura, com base na realidade da economia atual e do público alvo.

- Se a receita da EMATER-RO for definida com base nos últimos cinco anos haverá frustração de receita, pois não será possível alcançar essa arrecadação, diante do que está exposto acima.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Araujo de Souza Junior**, **Assessor(a)**, em 29/06/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Giselma Socorro Sena da Silva**, **Diretor(a)**, em 29/06/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BRANDAO**, **Presidente**, em 29/06/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012218607** e o código CRC **A9013526**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.241456/2020-82 SEI nº 0012218607